

PROPOSTA - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO “MARAVILHA DO SADO”

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Setúbal adquiriu e recuperou em 2016 a embarcação tradicional “Maravilha do Sado”, procurando preservar e valorizar o património cultura, histórico e marítimo do concelho de Setúbal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do art. 53º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se à embarcação “Maravilha do Sado”, propriedade do Município de Setúbal e estabelece as normas de funcionamento e fruição desta embarcação para atividades educativas, formativas, culturais e de lazer sem fins lucrativos, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 2º

Tripulação

Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação “Maravilha do Sado”, devendo os utilizadores respeitar integralmente as suas instruções a bordo.

Artigo 3º

Lotação

A lotação máxima da embarcação, atribuída pela Capitania do Porto de Setúbal, é de sessenta e três lugares, três dos quais preenchidos pela tripulação, não podendo em caso algum, ser excedida.

Artigo 4º

Horário, Duração e Trajetos das Viagens

1. O horário, duração e trajetos das viagens é variável, estando condicionado pelas marés.
2. No final de cada ano civil é elaborado um horário específico, diário, para o período de realização das viagens do ano seguinte. Este horário pode ser consultado a título informativo a partir do mês de Janeiro, junto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, da Câmara Municipal de Setúbal.

3. São consideradas viagens de meio-dia, aquelas que ocupam apenas o período da manhã ou da tarde, podendo a sua duração variar entre uma hora e trinta minutos e três horas.
4. São consideradas viagens de dia inteiro as que são iniciadas de manhã e terminam de tarde, com duração de seis a oito horas.
5. Os trajetos realizados pelo “Maravilha do Sado” estão previamente definidos e serão selecionados de acordo com a escolha do grupo utilizador no respeito pelo ponto 1 do presente artigo.

Artigo 5º

Marcações de Viagens para Grupos

1. A solicitação das viagens deve ser efetuada por escrito, com uma antecedência não inferior a quarenta dias relativamente à data pretendida.
2. Na solicitação deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Nome e natureza da instituição
 - b) Contactos;
 - c) Nome da pessoa responsável pela organização da viagem;
 - d) Descrição e objetivos da viagem.
3. A resposta da Câmara Municipal é dada por ofício com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à confirmação da data de realização do passeio.
4. Qualquer cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deverá ser feita com uma antecedência mínima de 5 dias, sob pena de liquidação dos encargos inerentes à reserva correspondente a 50% da taxa de utilização.

Artigo 6º

Critérios para Marcação de Viagens

1. Os critérios para marcação de viagens baseiam-se nas seguintes prioridades ou fatores:
 - a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - b) Atividades organizadas em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal;
 - c) Viagens de natureza educativa e formativas promovidas por entidades escolares e de formação, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Setúbal;
 - d) Viagens de natureza educativa e formativas promovidas por entidades escolares e de formação sem fins lucrativos, não sediadas no Município de Setúbal;
 - e) Outros pedidos de especial relevância pedagógico-formativa para o município promovidas por entidades públicas ou privadas, sujeitas a celebração prévia de protocolo.

2. A Câmara Municipal de Setúbal pode, por razões de equidade, limitar o número de viagens atribuídas a uma mesma instituição.

3. Caso se registem pedidos para datas simultâneas dentro da mesma ordem de prioridade, são tidos em conta os seguintes fatores para escolha para determinar a prioridade:

- a) Importância da atividade proposta para o Município, após análise do pedido.
- b) Ordem de chegada do pedido.

4. A Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se no direito de recusar os pedidos feitos para utilização do Maravilha do Sado, por considerar que não se integram no objeto e âmbito de utilização.

Artigo 7º

Inscrições Individuais e com Finalidades Comerciais

1. A embarcação Maravilha do Sado não presta serviços individuais, nem serviços com finalidades comerciais.
2. Todos os pedidos terão de ser efetuados por entidades coletivas com uma finalidade pedagógica, formativa e não lucrativa.

Artigo 8º

Taxas

1. As taxas a aplicar pelas viagens ficarão definidas no Regulamento geral de Taxas, Tarifas e Licenças.
2. O pagamento da taxa de utilização deverá ser feito nos cinco dias úteis que antecedem a viagem, sob pena de anulação da marcação.
3. Será feito um novo agendamento de viagem caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior, não imputáveis aos requisitantes, impeçam a realização da viagem.
4. Em caso comprovado de impossibilidade de novo agendamento de viagem nas condições mencionadas no ponto 2. Será feito o reembolso integral da taxa de utilização liquidada antecipadamente.

Artigo 9º

Seguros

A Autarquia garante a todos os passageiros um seguro de responsabilidade civil no respeito pelo estipulado na lei.

Artigo 10º

Utilização de Coletes de Salvação

1. A embarcação está devidamente apetrechada com coletes de salvação para adultos e coletes de salvação para crianças.
2. Às crianças com menos de 12 anos é obrigatório o uso de colete.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação edital.